



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20366.40300-63

Projeto de Lei nº 1.542, de 2020

Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde.

EMENDA Nº - PLEN (ao PL nº 1.542, de 2020)

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.542, de 2020:

“Art.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo não poderá ser considerado na composição do percentual de reajuste futuro.”

JUSTIFICAÇÃO

Os planos de saúde têm tido aumentos acima dos índices de inflação, o que vem tornando o produto inacessível para muitos que mantêm contratos com as operadoras.

Os efeitos econômicos da crise sanitária em curso devem ser extensos. O Brasil já contava com 12,3 milhões de desempregados antes da crise e a perspectiva é de piora significativa do mercado de trabalho. Há estudos que formulam cenários segundo os quais poderá haver a perda de 14,7 milhões de ocupações, agravando sensivelmente o desemprego.

Neste cenário, milhões de pessoas poderão perder o acesso à saúde suplementar, diante da queda da renda e do emprego. Nos últimos anos, 3,4 milhões de pessoas já deixaram os planos de saúde em razão da crise. O projeto é meritório, pois mitiga tais efeitos, ao prever a suspensão por 120 dias do reajuste dos planos. Contudo, para que tal previsão seja efetiva, é fundamental prever que o referido período não será contabilizado para reajuste futuro.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20366.40300-63